PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JULHO DE 2020

Página **| 1**



ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

> JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 22 DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETA A INSTITUIÇÃO DE NORMAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRETAMENTO DO COVID-19, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a decretação de estado de calamidade no Município de Arara/PB, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a SUSPENSÃO em caráter excepcional, a partir da 00h00min do dia 01 de Julho de 2020, até enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública, o funcionamento de:

- Academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II. Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, galeria comercial, casas noturnas, casas de festas, hotéis, pousadas e similares;
- §1º Nos casos dos estabelecimentos comerciais de fornecimento de alimentações, previstos no II, do caput, fica autorizado a prestação de serviços de entrega ao domicílio, denominado de delivery.
- **Art. 2º –** Fica determinada o funcionamento em horário reduzido, das 07h00min até as 15h00min e conforme as regras a seguir, as lojas e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.
- §1º Excetua-se das regras previstas no caput, os serviços públicos e atividades essenciais previsto no Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de Março de 2020.
- §2º Fica limitado a entrada de no máximo 5 (cinco) pessoas nos estabelecimentos previsto no Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de Março de 2020. do §1º e caput, deste artigo.
- §3º O funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, inclusive os excetuados no §1º deste artigo, deverão seguir as seguintes regras:
- I. Os estabelecimentos deverão evitar aglomerações;
- II. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos:
- III. Nos estabelecimentos em que forem necessários a formação de filas, é dever dos responsáveis pelo estabelecimento, a distância mínima de 2 (dois metro) entre cada pessoa;
- IV. Deverão os estabelecimentos fornecer ao seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI);
- V. Os estabelecimentos deverão fixar o presente decreto em local visível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE JULHO DE 2020

Página **| 2**

- **Art. 3º -** Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas a partir do dia 01 de Julho de 2020, até 15 de Julho de 2020.
- **Art. 4º** Fica determinada a feira livre para ser realizada aos sábados.
- I. Caso necessário o dia semanal para a realização da feira livre poderá ser alterado, vide ato normativo:
- II. fica autorizada a feira livre da agricultura familiar, podendo ser alterado, vide ato normativo.
- **Art. 5º -** O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto poderá acarretar multas, suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.
- **Art. 6º -** Fica SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos públicos, excetuando-se todos os serviços de saúde.
- **Art. 7º -** Fica SUSPENSO os banhos em açudes, rios e congêneres, enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública.
- **Art. 8º -** Os casos omissos serão regulados por uma comissão de combate ao Covid-19, a ser expedido em portaria.
- **Art. 9º -** Revoga-se o Decreto Municipal Nº 9, de 1 de Abril de 2020.
- **Art. 10º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Arara/PB em 01 de Julho de 2020

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB.